



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE
RECEBIDO EM 13/02/2025
JOÃO LEÔNIDAS FERREIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA N. 015/2022

UMARI-CEARÁ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025

"JULGA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 - PROCESSO Nº 02200/2022-6, DE RESPONSABILIDADE DO - PREFEITO MUNICIPAL ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, DISCORDANDO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA".

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (C.F.O) DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI (CE) no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 42, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará preleciona que o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, a qual, no prazo máximo de dez dias após o julgamento, comunicará o resultado ao TCE,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Umari/CE, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, versa que "O Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara".

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento (C.F.O) da Câmara Municipal de UMARI/CE, após regular processo administrativo oriundo do TCE/CE Nº 02200/2022-6 deliberou sobre as contas da Prefeitura Municipal de Umari - CE, exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que foi oferecida ampla defesa ao referido mandatário;

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento (C.F.O) da Câmara Municipal de UMARI-CE, **por votação da maioria de seus membros**, concluiu por discordar



do Parecer Prévio das contas do PREFEITO ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, exercício financeiro de 2021.

DECRETA,

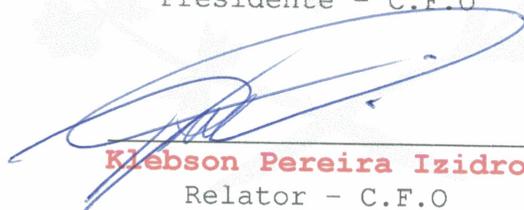
Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as Prestações de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Umari/CE, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito Alex Sandro Rufino Ferreira, discordando, nessa parte, do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025.


Cicero Viana Alencar
Presidente - C.F.O


Klebson Pereira Izidro
Relator - C.F.O


Gerivando Quaresma Andrade
Membro - C.F.O